



LEI Nº 385/87

**EMENTA:** Majora os vencimentos dos funcionários da Câmara de Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que determina o Inciso III de Art.37 do DL 285/70, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos e gratificações dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, serão majorados em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 01 de janeiro de 1987.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Em, 20 de janeiro de 1987

*André Cabral*

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LUIZ PINTO CABRAL  
PREFEITO MUNICIPAL.

